

REQUISIÇÃO DE ADITIVO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo

ESPECIFICAÇÃO:

Solicita-se o **aditamento do contrato 05/2018** com vencimento em 03/12/2019 com **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco – PR, Pato Branco, PR, oriunda da Dispensa nº 03/2018, com o objeto:

*"I - **Lote 1:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.*

***Lote 2:** Equipamento Roteador wifi de internet fibra.*

***Lote 3:** Serviço de Instalação da internet fibra óptica na sede da Contratante."*

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

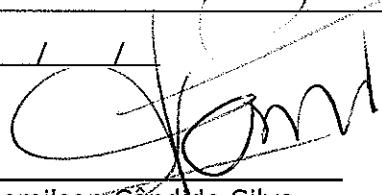
CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento no Contrato 05/2018 na Cláusula Décima Segunda, Inciso I e II.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de internet pelo Patoprev, onde são empregados os Sistemas na nuvem, acesso e transferências bancárias on line, envio de informações ao Tribunal, é imprescindível a disponibilização de internet.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pato Branco, 06 de novembro de 2019.

Marcia Girardi Scopel
Marcia Girardi Scopel

<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO	Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
 Ademilson Cândido Silva Diretor Presidente - PatoPrev	
<input type="checkbox"/> INDEFERIDO	Data <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> .
Motivo:	



Assunto: Re: a/c TAdeu. Aditamento Contrato 05 2018
De: Cybertech Financeiro <cybertechfinanceiro@gmail.com>
Data: 06/11/2019 16:29
Para: Pato Prev <patoprev@patobranco.pr.gov.br>

Boa tarde!

Confirmo o recebimento do mesmo.

Conforme informado, o valor das mensalidades não sofrerá alteração, permanecendo o mesmo valor de quando foi gerada o contrato vigente.

Atenciosamente

Em qua., 6 de nov. de 2019 às 16:25, Pato Prev <patoprev@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: a/c Edson. Aditamento Contrato 05 2018

Data: Wed, 6 Nov 2019 09:31:16 -0300

De: Pato Prev <patoprev@patobranco.pr.gov.br>

Para: Cybertech - Agendamento <agendamento@cybertech.inf.br>

Bom dia.

Iniciaremos o procedimento de aditivo ao contrato entre Cybertech x Patoprev nº 05 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE -

I) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento

II) Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

Favor confirmar.

at

Marcia Girardi Scopel.



--

Tadeu Henrique Martich

Caixa | Cybertech Informática

Telefone: (46) 3220-9092

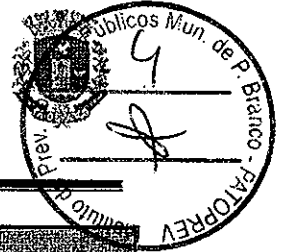
Cybertech
Informática

Site: www.cybertechnet.com.br

Email: caixa@cybertech.inf.br

Skype: live:caixa_94

Endereço: Rua Itabira, 1188, Centro, Pato Branco -
PR



Contrato nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr Ademilson Cândido Silva brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por Nelson Barros Ferreira Junior brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja contratação foi promovida pela Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018. O presente contrato regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Lote 1: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

Lote 2: Equipamento Roteador wifi de internet fibra.

Lote 3: Serviço de Instalação da internet fibra óptica na sede da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - Para o Lote 01: A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 98,00 (noventa reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

Para o Lote 02: A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Para o Lote 03: A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II - O valor total - global deste contrato para o período de vigência é o montante de R\$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

III - Os preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos da Contratada, necessários à perfeita execução do serviço, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

I - Pelos serviços, objetos deste contrato, a Contratante pagará a Contratada a soma das importâncias especificadas na Cláusula Segunda, com opção de vencimento até do dia 05 ou 15 do mês da efetiva prestação, mediante pagamento de boleto na rede bancária ou depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

II - Para a realização do pagamento a Contratada deve encaminhar à Contratante as respectivas notas fiscais referente aos serviços prestados, que deve ser atestada pelo Fiscal do contrato.

III - O não pagamento da fatura até a data de vencimento ocasionará multa de 3% (três por cento) pelo atraso, acrescentando-se juros de mora de 3% (três por cento) ao mês.

IV - A contratada fornecerá em tempo hábil os boletos bancários à Contratante, para esta efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

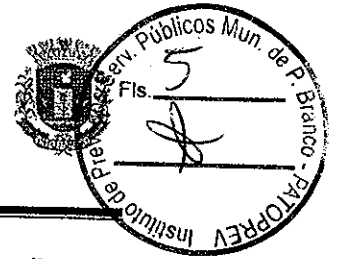
V - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VI - A primeira parcela será calculada *pro rata temporis* a contar do início da prestação do serviço até o último dia do mês.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.*

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Despesas de teleprocessamento.*

- 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" – Natureza de despesa 3.3.90.30.26 – Material de Consumo – *Material elétrico e eletrônico.*

CLÁUSULA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO

I - A administração indica como Gestor do contrato o *Sr. Ademilson Cândido Silva.*

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - Compete ao Gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

I - A administração indica como Fiscal do contrato a *Sra Jéssica Richardt Daum.*

II - Compete ao Fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

III - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA INTERNET FIBRA

I - A INTERNET FIBRA é prestado na tecnologia FTTH (Fibra óptica), com faixa de velocidade contratada de 25Mbps.

II - As velocidades contratadas de INTERNET FIBRA são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que compõem a Internet, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

- qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;
- capacidade de processamento do computador do CONTRATANTE;
- interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido;
- páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados; e
- problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo CONTRATANTE.

III - Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTH suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula anterior.

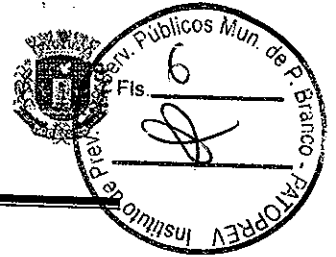
IV - A Contratada fornecerá velocidade instantânea mínima nos termos da Resolução 574/2011 – Anatel;

V - Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO DA INTERNET FIBRA

I - A INTERNET FIBRA será instalada pela CONTRATADA no endereço da Contratante, sito Rua Tapajós, 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco, Paraná.

II - A Contratada após a instalação da INTERNET FIBRA OPTICA 25 MB realizará a ativação do serviço que será atestado pelo CONTRATANTE confirmando o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.



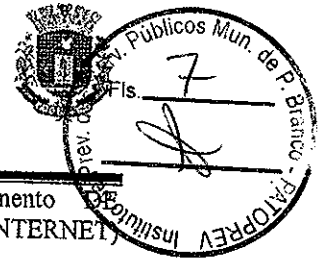
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II - Dispor de capacidade operacional para a execução do serviço;
- III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato;
- IV - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- V - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- VI - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- VII - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- VIII - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração, através do fiscal/gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- IX - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- X - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- XI - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- XII - Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- XIII - Garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo a contratada reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- XIV - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XV - Havendo divergência entre os produtos solicitados e os entregues, o Gestor do Contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.
- XVI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XVII - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da contratada, localizado no endereço do CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço contratado.
- XVIII - Configurar, supervisionar, manter e controlar a INTERNET FIBRA OPTICA, de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do modem, no endereço do CONTRATANTE.
- XIX - Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento da INTERNET FIBRA;
- XX - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado.
- XXI - Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão destes à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- XXII - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
- XXIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.
- XXIV - Garantir a qualidade e nível do serviço contratado pela CONTRATANTE.
- XXV - Encarregar-se da manutenção do serviço contratado durante os meses de vigência deste contrato.
- XXVI - Dispor de suporte técnico 24h para resolução de eventuais problemas de conexão.



PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Pato Branco



XXVII - Ceder em comodato durante a vigência do Contrato, o equipamento TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE SINAL DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (INTERNET) necessários à prestação de serviço, sendo estes novos, livres de defeitos ou falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital.
- V - Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifesta no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VI - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.
- VII - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- VIII - Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IX - A plena utilização dos serviços disponibilizados pela Contratada, definidos neste contrato, para uso exclusivo e privado da Contratante, não podendo utilizá-lo com objetivo de torná-lo de domínio público, ficando também vedado o uso compartilhado ou sublocação e retransmissão ou meio que traga danos ou prejuízos a Contratada ou a terceiros, sob pena de imediata rescisão contratual.
- X - Não acessar, sem expressa autorização as bases de dados e informações confidenciais de propriedade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA INTERNET FIBRA

I - Na hipótese de interrupções por falhas atribuíveis à CONTRATADA, esta concederá automaticamente ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade de valor proporcional ao tempo de interrupção que se der em fração superior a 30 (trinta) minutos consecutivos.

- a) Nos casos em que a interrupção não for automaticamente detectável pela CONTRATADA, o crédito será computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de crédito, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

II - A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a manutenção na sua rede e/ou similares, hipótese em que deverá avisar o CONTRATANTE sobre a referida manutenção com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

- a) Na hipótese acima mencionada, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um crédito em sua mensalidade à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas de interrupção.
- III - A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto caso a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

IV - Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda do nível dos serviços contratados, a Contratante deverá fazer contato com a Contratada, via telefone 0800 646 9092 ou fax 46 3220 9092, seguido de confirmação por email suporte@cybertechnet.com.br, reportando o problema assim que possível. A Contratada terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar e dar uma solução ao problema. Findo este prazo e o problema não tenha sido resolvido, deve a Contratada prestar os esclarecimentos a Contratante. Não havendo solução nestes casos, o valor correspondente às horas paradas desde a comunicação feita pela Contratante à Contratada, será descontado do próximo valor a ser faturado.

V - Havendo a necessidade de reposição de peças para os equipamentos, seu fornecimento será de responsabilidade da Contratante, salvo os casos em que o dano for causado por culpa ou dolo da Contratada. A instalação e configuração daquelas ficará a cargo da Contratada que poderá cobrar o valor da mão de obra ou quaisquer outros serviços prestados por ela ou até mesmo por terceiros, necessários à solução do problema, sempre após autorização por parte da Contratante.

VI - a Contratada reserva-se ao direito de substituir os equipamentos de sua propriedade quando julgar necessário, desde que estes equipamentos sejam de qualidade igual ou superior aos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

Endereço: Rua Tapajós, 64, 1º andar - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco, Paraná
Fone: (46) 3225-6167



I - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

II - Lote 01: Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

III - Lote 02 e 03: não há que se falar em reajuste ou aditamento, uma vez que será prestado/entregue apenas no momento da instalação inicial da internet fibra óptica.

IV - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

II - Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

III - Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

IV - Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

Parágrafo Segundo. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

V - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

VI - A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.

VII - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

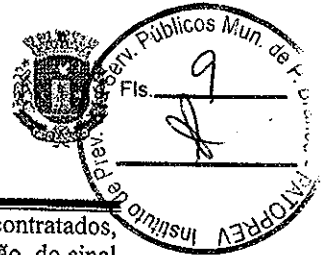
I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos nas instalações dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Paralisação injustificada dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante;



V - Na hipótese de alteração de endereço da Contratante, a continuidade dos serviços ora contratados, ficarão condicionados à condições técnicas que a localização do imóvel permitir para a recepção, do sinal emitido pela célula transmissora (SITE), para possibilitar o funcionamento dos serviços da Contratada. Não havendo condições técnicas para instalação do serviço contratado no referido imóvel, ocorrerá a rescisão do presente Contrato, não cabendo as partes reivindicar qualquer tipo de indenização ou outros prejuízos pecuniários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de licitação ou na execução de contrato;

1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação, ou de execução do contrato;

1.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2018.


Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante


Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda - ME - Contratado
Representante Legal



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdência

Conta..... = 2543 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldos de 01/01/2019 ate 06/11/2019

3.3.90.39.57 - DESP. DE TELEPROCESSAMENTO

Dotacao Inicial..... = 130.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 20.296,24
Liquidado no Periodo.... = 8.495,78
Anulado no Periodo..... = 670,58
Pago no Periodo..... = 8.495,78
Empenhado ate o Periodo. = 19.625,66
Liquidado ate o Periodo. = 8.495,78
Pago ate o Periodo..... = 8.495,78
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 11.129,88
Total a Pagar..... = 11.129,88
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 110.374,34

SALDO UTILIZADO: R\$ 0,00

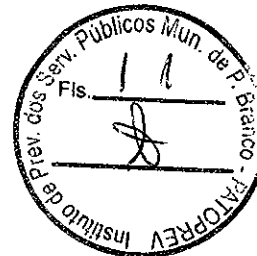
Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC 075717/0-0-PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA** ✓
CNPJ: **03.860.827/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:40 do dia 21/08/2019 <hora e data de Brasília>.

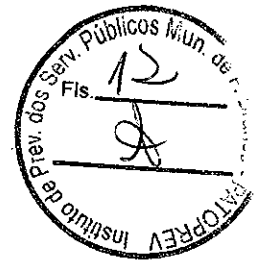
Válida até 17/02/2020 ✓

Código de controle da certidão: **C4C0.9BBD.0349.A9B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020941104-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.860.827/0001-63**
Nome: **CYBERTECH INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

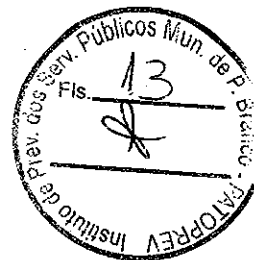
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF...: 03.860.827/0001-63
ENDEREÇO...: 49 RUA ITABIRA - 1188 CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 07/11/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0055139/2019
Código de autenticidade da certidão: 749471167749471

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.860.827/0001-63**Razão Social:** CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA**Endereço:** RUA ITABIRA 1420 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

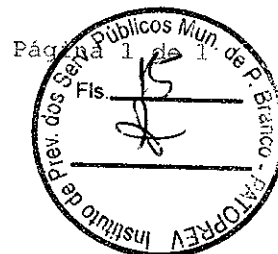
Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019**Certificação Número:** 2019102502055639448861

Informação obtida em 07/11/2019 10:03:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa;
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CYBERTECH INFORMATICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.860.827/0001-63

Certidão n°: 188546687/2019

Expedição: 07/11/2019, às 11:03:55

Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CYBERTECH INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.860.827/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINUTA ADITIVO**TERMO ADITIVO Nº 01/2019**
REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ nº 03.860.827/0001-63

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de Internet no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o **Sr Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”.

Item	Descrição	QTDE anterior	QTDE aditivada	UN	Mensal anterior (R\$)	Mensal aditivado (R\$)	Total anterior (R\$)	Total aditivado 2019 (R\$)	Total anterior + aditivado (R\$)
01	INTERNET FIBRA ÓPTICA	12	12	un	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.176,00	R\$ 2.352,00

MINUTA ADITIVO

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **03 de dezembro de 2019**.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor mensal será de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis)**.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - *Despesas de teleprocessamento*.

Cláusula Quarta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de novembro de 2019.

Ademilson Cândido Silva

Instituto de Previdência dos servidores Públicos
Municipais de Pato Branco - Contratante
Diretor Presidente

Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda - ME - Contratado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

Parecer Jurídico:

Visto.
Até a previsão contratual, o ato favoravelmente ao
presente aditivo
Pato Branco, 21/11/19

LUCIANO BELTRAME
Procurador Jurídico
PATOPREV

TERMO ADITIVO N° 01/2019
REFERENTE AO CONTRATO N° 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME

CNPJ n° 03.860.827/0001-63

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: "O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento".

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de Internet no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do RG n° 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF n° 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, n° 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, n° 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF n° 515.234.189-15, RG n° 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa n° 03/2018, Processo n° 18/2018**, cujo contrato tem por "objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade".

Item	Descrição	QTDE anterior	QTDE aditivada	UN	Mensal anterior (R\$)	Mensal aditivado (R\$)	Total anterior (R\$)	Total aditivado 2019 (R\$)	Total anterior + aditivado (R\$)
01	INTERNET FIBRA ÓPTICA	12	12	un	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.176,00	R\$ 2.352,00

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **03 de dezembro de 2019**.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor mensal será de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis)**.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

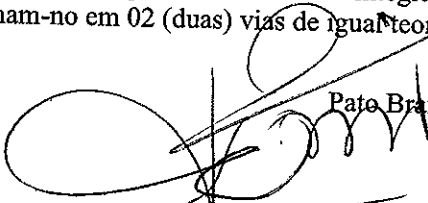
18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" - Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - *Despesas de teleprocessamento*.

Cláusula Quarta - Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

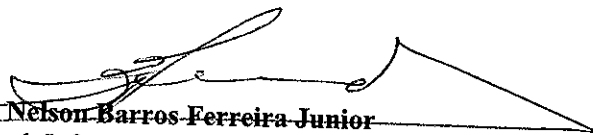
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.



Ademilson Cândido Silva

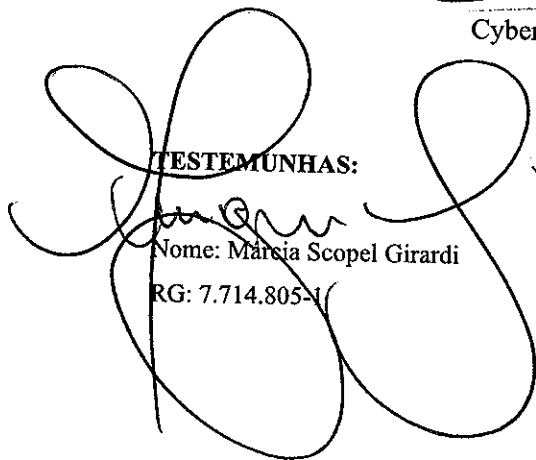
Instituto de Previdência dos servidores Públicos
Municipais de Pato Branco - Contratante
Diretor Presidente



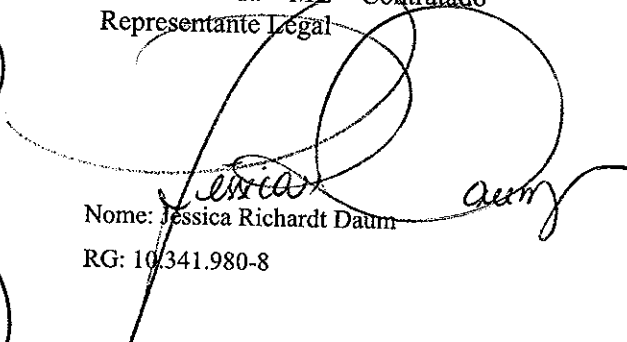
Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda - ME - Contratado
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: Mârcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1




Nome: Jessica Richardt Daum
RG: 10.341.980-8


**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME** CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia **INTERNET FIBRA ÓPTICA**, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2019. **Do Valor:** O valor mensal será R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). **Da quantidade:** 12 unidades (meses). **Dotação Orçamentária:** 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Natureza: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev

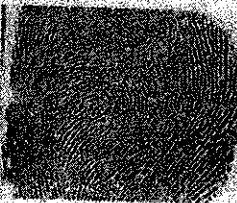


Nelson Barros Ferreira Junior
Cybertech Informática Ltda - ME - Contratado
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.132.637-2



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.132.637-2

DATA DE EXPIRAÇÃO: 14/03/2011

NOME: NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

FILIAÇÃO: NELSON BARROS FERREIRA
LINDA SACOMORI FERREIRA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 01/09/1966

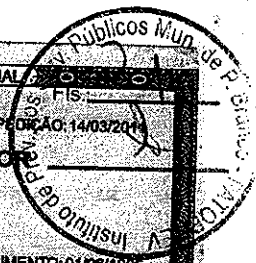
DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, CAJURU
C.CAS=6326, LIVRO=54B, FOLHA=75

CPF: 515.234.189-15

CURITIBA/PR

Este documento contém informações pessoais e profissionais de caráter reservado. É vedada a divulgação de qualquer informação contida neste documento a terceiros sem a devida autorização. A divulgação indevida poderá acarretar sanções legais. O titular deste documento deve mantê-lo em perfeito estado de conservação e validade. É proibido plásticos.

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TERMO ADITIVO Nº 01/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade.

CONTRATADA: CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**CNPJ nº 03.860.827/0001-63**

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 05/2018 na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE**: “O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento”.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de Internet no Patoprev;

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do RG nº 4.908.490-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 809.730.199-72, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff, nº 142, Bairro La Salle, CEP: 85.505-120, em Pato Branco - PR, como **CONTRATANTE** e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.860.827/0001-63, estabelecida na Rua Itabira, nº 1188, Centro, CEP 85.501-047, em Pato Branco - PR, neste ato representada por **Nelson Barros Ferreira Junior** brasileiro, portador do CPF nº 515.234.189-15, RG nº 2132637-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de aditamento ao **Contrato 05/2018**, cuja contratação foi promovida pela **Dispensa nº 03/2018, Processo nº 18/2018**, cujo contrato tem por “objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade”.

Item	Descrição	QTDE anterior	QTDE aditivada	UN	Mensal anterior (R\$)	Mensal aditivado (R\$)	Total anterior (R\$)	Total aditivado 2019 (R\$)	Total anterior + aditivado (R\$)
01	INTERNET FIBRA ÓPTICA	12	12	un	R\$ 98,00	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00	R\$ 1.176,00	R\$ 2.352,00

Cláusula Primeira - Do Prazo

I - Com base na **Cláusula Décima Segunda, Inciso I** do contrato original, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de **03 de dezembro de 2019**.

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor mensal será de **R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis)**.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

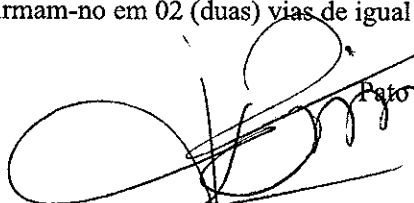
18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais” – Natureza de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – *Despesas de teleprocessamento*.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

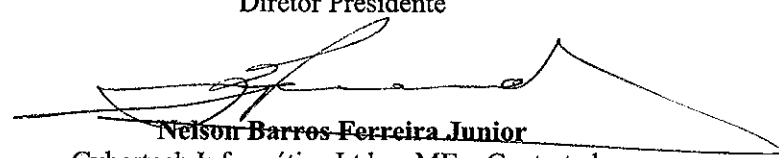
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.



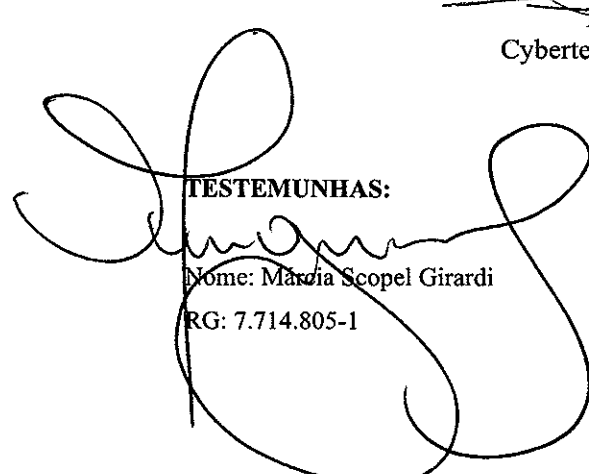
Ademilson Cândido Silva

Instituto de Previdência dos servidores Públicos
Municipais de Pato Branco - Contratante
Diretor Presidente



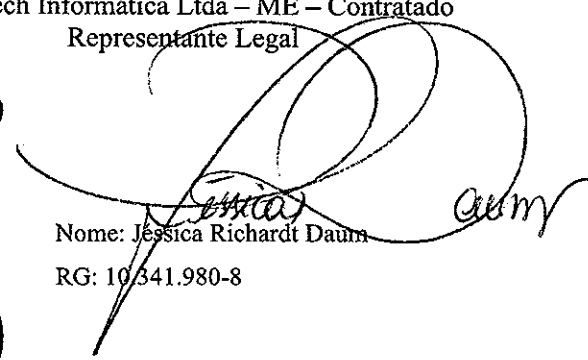
Nelson Barros Ferreira Junior

Cybertech Informática Ltda – ME – Contratado
Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1



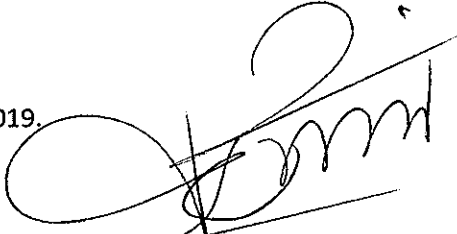
Nome: Jessica Richardt Daum
RG: 10.341.980-8




**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019
RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018**

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 05/2018. Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME** CNPJ nº 03.860.827/0001-63. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2019. **Do Valor:** O valor mensal será R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). **Da quantidade:** 12 unidades (meses). **Dotação Orçamentária:** 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Natureza: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Patoprev



Nelson Barros Ferreira Junior
Cybertech Informática Ltda - ME - Contratado
Representante Legal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG-2.132.637-2



FOTOGRAFIA DO TITULAR

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.132.637-2

DATA DE EXPIRAÇÃO: 15/03/2011

NOME: NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

FILIAÇÃO: NELSON BARROS FERREIRA
LINDA SACOMORI FERREIRA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 10/04/1968

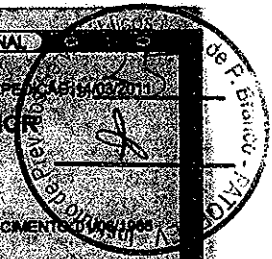
DOC. ORGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU
C.CAS=6326, LIVRO=648, FOLHA=75

CPF: 515.234.189-15

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE
2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2019, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 2019 RELATIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2019 - Contrato nº 05/2018.
Dispensa nº 03/2018. PARTES: Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e
CYBERTECH INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ nº
03.860.827/0001-63. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a
prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA
ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e
recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em
alta velocidade. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula
Décima Segunda, Inciso I do contrato original, bem como a
solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do
Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência
contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de
2019. **Do Valor:** O valor mensal será R\$ 98,00 (noventa e oito reais),
totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00
(mil, cento e setenta e seis). **Da quantidade:** 12 unidades (meses).
Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede
do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais –
Natureza: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica – Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena
vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com
o presente Termo.

Pato Branco, 12 de novembro de 2019.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

NELSON BARROS FERREIRA JUNIOR

Cybertech Informática LTDA – ME
Contratado
Representante Legal

Publicado por:
Marcia Girardi Scopel
Código Identificador:F2D941EA

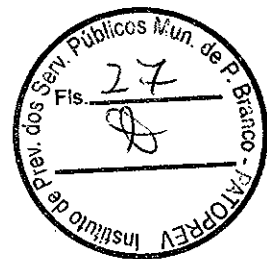
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/11/2019, Edição 1887
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2155868/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2019

Data da Assinatura: 12/11/2019

Ementa: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia INTERNET FIBRA ÓPTICA, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais de 25 (vinte e cinco) MB em alta velocidade. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Décima Segunda, Inciso I do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de dezembro de 2019. Do Valor: O valor mensal será R\$ 98,00 (noventa e oito reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 1.176,00 (mil, cento e setenta e seis). Da quantidade: 12 unidades (meses). Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Natureza: 3.3.90.39.97 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas de teleprocessamento. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo

Assunto: Serviços; Comunicação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
18/11/2019	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	F2D941EA	00	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01.2019 REF. CONTRATO 05.2018 Cybertech.pdf	

Voltar

Usuário Logado: JESSICA RICHARDT DAUM

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO